

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB SP 173200

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso conhecido e no mérito não provido, nos termos do voto da relatora, por unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi aprovada esta ata e encerrada a sessão no dia 27 de fevereiro, às dezoito horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do TRE-RO

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-RO EM 24/03/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

RECURSO ELEITORAL Nº 0600575-71.2024.6.22.0009

Origem:

PIMENTA BUENO-RO

Partes:

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO PASTENE TRUIZ

ADVOGADO(A) : DEBORA CRISTINA MORAES

ADVOGADO(A) : JOSE ANGELO DE ALMEIDA

RECORRENTE : SERGIO APARECIDO TOBIAS

ADVOGADO(A) : ALEXANDRE CAMARGO

ADVOGADO(A) : ALEXANDRE CAMARGO FILHO

ADVOGADO(A) : CRISTIANE SILVA PAVIN

ADVOGADO(A) : NELSON CANEDO MOTTA

ADVOGADO(A) : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO

RECORRIDO : NOSSO MUNICÍPIO, NOSSO ORGULHO [PODE/PSD/PRTB/DC] - PIMENTA BUENO - RO

ADVOGADO(A) : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR

ADVOGADO(A) : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO

ADVOGADO(A) : TATIANE ALENCAR SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Relator:

ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 24/03/2026 08:28:19

DECISÕES JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600050-48.2026.6.22.0000

PUBLICAÇÃO

: 26/03/2026

EM

PROCESSO : 0600050-48.2026.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência - Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 7/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600050-48.2026.6.22.0000 - Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Processo Administrativo. Relatório de Gestão. Exercício Financeiro 2025.

Cumpridas as disposições constitucionais e diretrizes do Tribunal de Contas da União, aprova-se o Relatório de Gestão 2025.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das suas atribuições legais, em observância ao art. 13, XXXV do Regimento Interno, RESOLVE:

Aprovar o Relatório de Gestão, exercício 2025, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 18/03/2026.

Assinado eletronicamente por:

DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO: Tratam-se os autos do Relatório de Gestão do ano 2025, referentes às contas dos administradores deste Tribunal Eleitoral, para apresentação ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Os documentos que integram as contas foram formulados pelas unidades técnicas, sob a coordenação da Diretoria-Geral, por meio da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (COPLAN).

Em atenção ao disposto no art. 13, inciso XXXV do regimento interno, submeto a matéria para apreciação desta corte.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO (Relator): O relatório de gestão é um dos instrumentos utilizados para prestação de contas dos administradores públicos, nos termos do disposto nos arts. 7º e 8º da Decisão Normativa TCU n. 198/2022, que assim dispõem:

Art. 7º As demonstrações contábeis, o relatório de gestão e, quando aplicáveis, o certificado de auditoria e o pronunciamento da autoridade supervisora, nos termos dos incisos II e III do art. 8º da IN-TCU n.º 84, de 2020, deverão ser publicados no sítio oficial da UPC ou UAC, em uma mesma página, observadas as disposições dos §§ 2º a 8º do mesmo artigo e dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 9º da referida instrução normativa.

(...)

Art. 8º O relatório de gestão da UPC, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo desta decisão normativa.

Nesse sentido, foi formulado o relatório, que se refere aos atos de gestão realizados no exercício financeiro de 2025.

O relatório está estruturado em capítulos, apresentando visão geral da organização do Tribunal e ambiente externo; a estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno; governança, estratégia e desempenho; informações orçamentárias, financeiras e contábeis.

A Diretoria-Geral atesta a conformidade do relatório às diretrizes do Tribunal de Contas da União, contidas na Instrução Normativa TCU n. 84/2020, Decisão Normativa TCU n. 198/2022 e Portaria TCU n. 58/2025.

Assim sendo, e de acordo com as informações constantes dos autos, constata-se que o relatório cumpre sua finalidade de demonstrar e informar aos órgãos de controle e à população os resultados alcançados pela gestão, bem como o respeito aos princípios e valores institucionais que norteiam esta Administração.

Dos resultados obtidos pelo Tribunal, destacam-se:

I - o alcance de 100% no Ranking da Transparência do Conselho Nacional de Justiça;

II - a conquista do Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade;

III - a liderança nacional no Índice de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (IDS-JE); e

IV - o destaque no Ranking de Equidade de Gênero do Poder Judiciário.

A conquista de todos esses indicadores evidencia o elevado nível de maturidade institucional, governança administrativa e compromisso com os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública, cujo reconhecimento destaca a excelência deste Tribunal, que se consolida como referência nacional na Justiça Eleitoral.

A gestão jurisdicional do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia no exercício de 2025 foi marcada pela consolidação de um modelo de governança judicial eficiente, colaborativo e tecnológico, que reforçou a celeridade e a transparência na prestação dos serviços de 1º e 2º graus. As ações desenvolvidas pela Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) e pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) promoveram integração entre as instâncias, padronização de rotinas, ampliação do acesso e modernização das práticas processuais.

No exercício 2025, este Regional alcançou expressivo avanço em sua trajetória de sustentabilidade. A aderência ao Balanço da Sustentabilidade evoluiu de 66,3% em 2024 (ano-base 2023) para 80,1% em 2025 (ano-base 2024), desempenho que posicionou o TRE-RO em terceiro lugar no ranking nacional e primeiro lugar entre os tribunais eleitorais, no 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Na gestão de seu orçamento, o Tribunal apresenta uma média anual de 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) de despesas empenhadas, representando uma perda orçamentária média de apenas 1,3% nos últimos três exercícios.

Constata-se, portanto, que restaram cumpridas as disposições do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, bem como da Decisão Normativa TCU n. 198/2022.

Ante o exposto, em observância ao disposto no art. 13, XXXV do Regimento Interno, submeto o relatório de gestão aos eminentes pares e voto por sua aprovação, para que seja publicado na página deste Tribunal na internet, em cumprimento às normas de regência.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600050-48.2026.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Raduan Miguel Filho. Resumo: Relatório de Gestão 2025. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Relatório de gestão 2025 aprovado, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Presidência do Desembargador Raduan Miguel Filho. Presentes o Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os(as) juízes e juízas membros Arlen

José Silva de Souza, Sérgio William Domingues Teixeira, Taís Macedo de Brito Cunha, Kherson Maciel Gomes Soares e Sandra Maria Correia da Silva. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

19ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada virtualmente à zero hora do dia 18 de março de 2026 até às onze horas e sete minutos do dia 23 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600318-10.2024.6.22.0021

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/03/2026

PROCESSO : 0600318-10.2024.6.22.0021 RECURSO ELEITORAL (Porto Velho - RO)

RELATOR

: **Relatoria Juiz Federal - Sandra Maria Correia da Silva**

RECORRENTE

: ELEICAO 2024 MARCIO AURELIO GONCALVES FERREIRA FILHO
VEREADOR

ADVOGADO

: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO

: GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

ADVOGADO

: RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

ADVOGADO

: RAFAEL DIOGO LEMOS (14436/RO)

RECORRENTE

: MARCIO AURELIO GONCALVES FERREIRA FILHO

ADVOGADO

: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

ADVOGADO

: GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)

ADVOGADO

: RAFAEL BALIEIRO SANTOS (6864/RO)

ADVOGADO

: RAFAEL DIOGO LEMOS (14436/RO)

RECORRIDA

: Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) - Processo nº 0600318-10.2024.6.22.0021 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador]

RELATOR: SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA

RECORRENTE: ELEICAO 2024 MARCIO AURELIO GONCALVES FERREIRA FILHO
VEREADOR, MARCIO AURELIO GONCALVES FERREIRA FILHO

Representantes do(a) RECORRENTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864, RAFAEL DIOGO LEMOS - RO14436, GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002

Representantes do(a) RECORRENTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864, RAFAEL DIOGO LEMOS - RO14436, GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DECISÃO

Vistos.

Vieram os autos a esta Presidência para exercício do juízo de admissibilidade do recurso especial interposto por Marco Aurélio Gonçalves Ferreira Filho (ID 8511321), no qual restou consignada sua insurgência contra o Acórdão TRE/RO n. 33/2026 (ID 8510195) que conheceu do recurso eleitoral e, no mérito, à unanimidade, negou-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença proferida pelo Juízo da 21ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente,